

Processo n.: @RLA 17/00809439

Assunto: Auditoria envolvendo a verificação do cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade de despesas realizadas, com repercussão nos exercícios de 2016 e 2017, e da regularidade na redução de R\$ 120 milhões do capital social

Responsáveis: Ênio Andrade Branco, Paulo César da Costa, Gabriel Ribeiro Vieira, Ivo Carminati, Gerson Pedro Berti e Ricardo Moritz

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S/A - SCPar

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 310/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer da resposta nos autos ofertada pelo Sr. Ênio Alberto Parmeggiani, Diretor-Presidente da SC Participações e Parcerias S/A - SCPar - no período de 07/07/2020 a 02/02/2021.

2. Quanto às providências determinadas à SC Participações e Parcerias S/A - SCPar - nos itens 2.1 e 2.4 da Decisão n. 502/2020:

2.1. Considerar **cumpridos os itens 2.1 e 2.4 da Decisão n. 502/2020** quanto ao envio a este Tribunal de Contas dos informes acerca das ações judiciais pelos Srs. **Ênio Alberto Parmeggiani**, já qualificado, e **Alexandre Amin Salum Júnior**, Diretor-Presidente da SC Participações e Parcerias S/A - SCPar - desde 14/02/2022;

2.2. Considerar **descumpridos os itens 2.1 e 2.4 da Decisão n. 502/2020** no que tange à ausência de envio a este Tribunal de Contas dos informes acerca das ações judiciais pelo Sr. **Ricardo Moritz**, Diretor-Presidente da SC Participações e Parcerias S/A - SCPar - de 03/02/2021 a 11/02/2022;

2.3. Reiterar a periodicidade semestral das remessas e a imprescindível Instauração de Tomada de Contas Especial, caso as ações judiciais resultem em danos à SC Participações e Parcerias S/A - SCPar;

2.4. Considerar **parcialmente atendidas as determinações dos itens 2.2 e 2.3 da Decisão n. 502/2020**, reiterando a determinação para que sejam adotadas as medidas e ações necessárias para cumprimento do estabelecido nas cláusulas contratuais, cuja verificação de cumprimento será avaliada em futura auditoria programada para execução junto à Unidade no período de 2023/2024, conforme exposto no item 2.2 do **Relatório DEC/CEEC I/Div.2 n. 144/2022**;

2.5. Reiterar o alerta ao Governo do Estado contido no item 3 da Decisão n. 502/2020.

3. Aplicar ao Sr. **Ricardo Moritz**, acima qualificado, com fulcro no art. 70, *caput*, §1º e III e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput*, §1º, e III e VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 995,29** (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), em razão do cumprimento aos itens 2.1 e 2.4 da Decisão n. 502/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput* e II, e 71 da referida Lei Complementar c/c o art. 63 do citado normativo regulamentar).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC I/Div.2 n. 144/2022**, à SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar -, ao Governo do Estado e aos Srs. Ênio Alberto Parmeggiani, Alexandre Amin Salum Júnior e Ricardo Moritz.

Ata n.º: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC